



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016

Impugnante: Modelo Pneus Ltda, CNPJ nº 94.510.682/0001-26.

Objeto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 29/2016, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de pneus para atendimento dos veículos da frota Municipal de Cafelândia.

I. Da análise Fática e petição

Trata-se de ato impugnatório às cláusulas editalícias buscando sua alteração.

Pretende a empresa impugnante a alteração do item 24.7 do edital:

O prazo de entrega é de no máximo 48hrs (quarenta e oito horas) após solicitação da Secretaria requisitante.

Alega que tal prazo viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação, solicitando que o edital deva estabelecer um prazo razoável para entrega das mercadorias licitadas de forma a ser respeitada o princípio da livre concorrência. Sendo que o requisito de participação no edital afronta a ampla disputa e restringe o mundo dos competidores, solicitando assim que o prazo passe a ser 04 (quatro) dias para a entrega dos produtos.

Trouxe jurisprudência do Professor Diógenes Gasparini e também o artigo 3º § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, para embasar seus pedidos.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Analizando os prazos processuais e impugnatórios verifico preliminarmente a tempestividade do ato, motivo pelo qual o recebo, passando assim à análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

III. Do mérito

No que diz respeito ao mérito da peça impugnatória, esta merece acolhimento conforme restará demonstrado abaixo.

O prazo de entrega é de no máximo 48hrs (quarenta e oito horas) após solicitação da Secretaria requisitante.

A entrega dos produtos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é mais benéfico ao município tendo em vista que o material solicitado chegara em um prazo satisfatório, atendendo de forma imediata a necessidade da administração.

Todavia, há de se analisar a possibilidade das empresas interessadas;

IV. Do Dispositivo

Assim, levando em consideração os apontamentos e os fundamentos acima apresentados, recebo a presente impugnação para Julga-la totalmente **PROCEDENTE**, modificando o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas para 96 (noventa e seis) horas, nos moldes do princípio da legalidade.

Outrossim, verificando haver tal mudança, a presente licitação será prorrogada para a data de abertura para o dia 05 de maio de 2016 às 09h00min na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos.

Autue-se.

Publique-se.

Cafelândia, 20 de abril de 2016.

Gilberto Antonio Scussel
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Gilberto Antonio Scussel
Diretor do Dep. de Lic. e Convên.
Port. Nº 015/2013